

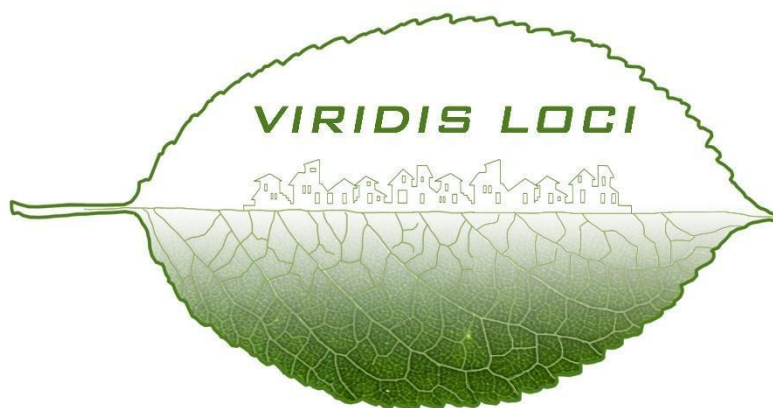


Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union



Erasmus+

Orientações para o Pacto Ecológico Europeu





Este documento foi desenvolvido no âmbito do projeto Erasmus Plus "Viridis Loci" (2021 - 1 - IT01-KA220 - VET - 000025302).

O apoio da Comissão Europeia à elaboração deste documento não constitui uma aprovação do seu conteúdo, que apenas reflete as opiniões dos autores e a Comissão Europeia não pode ser responsabilizada por qualquer uso que venha a ser feito das informações nele contidas.

Tipo de resultado: Metodologias/orientações – Quadro metodológico de implementação





Conteúdos

1. Enquadramento.....	5
2. O papel das vilas, cidades e regiões na implementação do Pacto Ecológico Europeu	8
3. Energia.....	9
a. Diretiva relativa à eficiência energética	9
b. Diretiva relativa às energias renováveis.....	9
c. Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios	9
d. Diretiva relativa ao design do mercado da eletricidade.....	10
e. Pacote do gás (diretiva e regulamento)	11
4. Social.....	12
a. Fundo Social para o Clima	12
5. Clima.....	13
a. Pacto Europeu para o Clima	13
6. Ambiente	14
a. Lei da UE sobre a recuperação da natureza	14
b. Diretiva da UE relativa à monitorização e resiliência dos solos	14
7. Recursos Hídricos	15
b. Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas	15
8. Qualidade do Ar.....	16
c. Diretiva da União Europeia relativa à qualidade do ar ambiente	16
9. Economia Circular.....	17
a. Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens	17
b. Diretiva relativa ao enquadramento dos resíduos.....	17
c. Regulamento relativos aos produtos de construção.....	17
10. Mobilidade.....	19
a. Regulamento Euro 7	19
b. Regulamento relativo às normas de desempenho em matéria de emissões de CO ₂ dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros.....	19
c. Regulamento relativo às normas de desempenho em matéria de emissão de CO ₂ para veículos pesados novos	19
d. Regulamento relativo às infraestruturas para combustíveis alternativos (AFIR).....	19
e. Regulamento RTE-T	20
11. Caso de estudo Portugal.....	21



a.	RESILIÊNCIA	21
b.	TRANSIÇÃO CLIMÁTICA	22
c.	TRANSIÇÃO DIGITAL	24

1. Enquadramento

O Pacto Ecológico Europeu visa direcionar a União Europeia (UE) rumo a uma transição ecológica, com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050 e apoia a transformação da UE numa sociedade justa e próspera, com uma economia moderna e competitiva.

O Pacto Ecológico Europeu é uma estratégia política que define vários objetivos em diferentes sectores políticos. Para a sua aplicação, os regulamentos e normas existentes serão revistos ao longo dos próximos anos e serão desenvolvidas e implementadas novas leis e diretivas.

A Comissão Europeia apresentou o Pacto Ecológico Europeu às instituições da UE e ao público no dia 11 de dezembro de 2019. Após um debate parlamentar em janeiro de 2020, o Parlamento Europeu decidiu apoiar o Pacto Ecológico, mas salientou que é necessário fazer mais para alcançar uma transição justa.

Sublinha a necessidade de uma abordagem holística e transectorial, em que todos os domínios de intervenção contribuam para o objetivo final. O pacote inclui iniciativas que abrangem o clima, o ambiente, a energia, os transportes, a indústria, a agricultura e o financiamento sustentável – que estão todos interligados.

Nomeadamente, o pacote Objetivo 55 visa traduzir em legislação as ambições climáticas do Pacto Ecológico.

O pacote consiste num conjunto de propostas destinadas a rever a legislação relacionada com o clima, a energia e os transportes e a criar iniciativas legislativas para alinhar a legislação da UE com os seus objetivos climáticos.

O pacote de propostas visa proporcionar um quadro coerente e equilibrado para alcançar os objetivos climáticos da UE, e que:

- assegure uma transição equitativa e socialmente justa;
- mantenha e reforce a inovação e a competitividade da indústria da UE, garantindo simultaneamente condições de concorrência equitativas em relação a operadores económicos de países terceiros;
- apoie a posição de liderança da UE na luta mundial contra as alterações climáticas.

Em 2021 a Lei Europeia em matéria de Clima foi aprovada e torna a ambição política de alcançar a neutralidade climática até 2050 numa obrigação jurídica para a UE.

Ao adotar esta lei, a UE e os seus Estados-Membros comprometeram-se com uma redução das emissões de gases com efeito de estufa na UE de, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os valores de 1990. Esta meta é juridicamente vinculativa e baseia-se numa avaliação de impacto realizada pela Comissão.

O Pacto Ecológico Europeu também inclui:

- um [Plano de Ação para a Economia Circular](#). A Comissão Europeia lançou uma série de publicações sobre a economia circular, incluindo uma que exige aos Estados-Membros a realização de atividades que visem transformar as suas economias em economias circulares.
- uma análise e possível revisão (se necessário) de todos os instrumentos políticos relevantes relacionados com o clima, incluindo o [Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE](#);

- uma estratégia [Farm to Fork](#), juntamente com uma mudança de orientação do cumprimento para o desempenho (que recompensará os agricultores pela gestão e sequestro de carbono no solo, pela melhoria da gestão dos nutrientes, pela redução das emissões, ...);
- uma revisão da [Diretiva Tributação da Energia](#), que analisa atentamente os subsídios aos combustíveis fósseis e as isenções fiscais (aviação, transportes marítimos);
- uma estratégia de mobilidade sustentável e inteligente; e
- uma [Nova Estratégia Florestal da UE para 2030](#). Esta última terá como principais objetivos a florestação e a preservação e restauração das florestas na Europa.

O programa [Horizonte Europa](#) irá desempenhar um papel fundamental na mobilização dos investimentos públicos e privados nacionais, através de parcerias com a indústria e os Estados-Membros, para apoiar a investigação e a inovação no domínio das tecnologias de transporte, incluindo as baterias, o hidrogénio verde, a produção de aço com baixo teor de carbono, os sectores circulares de base biológica e as áreas edificadas.

A União Europeia tenciona financiar as políticas definidas no Pacto Ecológico Europeu através de um plano de investimento – [InvestEU](#), que prevê um investimento de, pelo menos, 1 bilião de euros. Além disso, para que a União Europeia atinja os objetivos estabelecidos no Pacto, estima-se que serão necessários cerca de 260 mil milhões euros de investimento anual até 2030.

O *InvestEU* é uma continuação do Plano de Investimento para a Europa em os 13 instrumentos financeiros da União Europeia atualmente disponíveis estão reunidos sob o mesmo teto. Existem quatro domínios de investimento fundamentais:

- Infraestruturas sustentáveis
- Investigação, inovação e digitalização
- Pequenas e Médias Empresas
- Investimento Social e Competências

Nestes quatro domínios de investimento, pelo menos 30% dos investimentos serão dedicados a problemas relacionados com o clima.

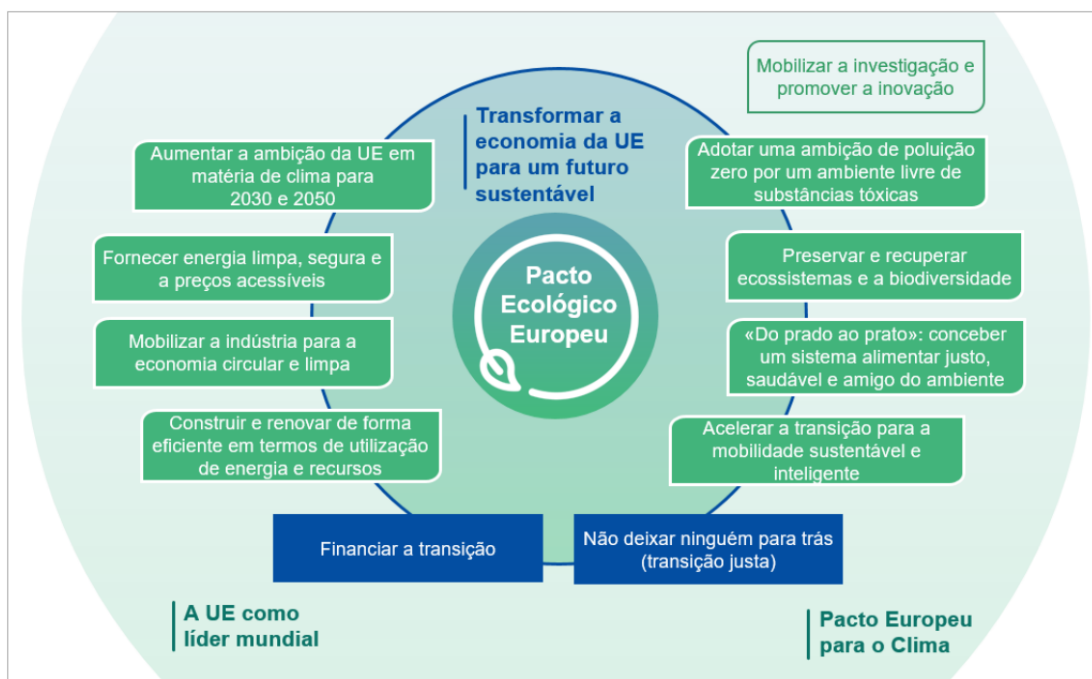


Figura 1: Pacto Ecológico Europeu (Fonte: [COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO](#))

O programa *Next Generation EU* (NGEU), criado para acelerar a recuperação do Covid-19, pretende enquadrar-se na estratégia do Pacto Ecológico Europeu. Por exemplo, inclui um reforço do Fundo para a Transição Justa, que visa apoiar regiões que enfrentam os maiores desafios na transição económica. 37% do [Mecanismo de Recuperação e Resiliência](#), a peça central do NGEU, é dedicado a despesas ecológicas. Além disso, 30% do orçamento do NGEU deverá ser obtido através de *green bonds*.

2. O papel das vilas, cidades e regiões na implementação do Pacto Ecológico Europeu

As vilas, cidades e regiões estão no centro do Pacto Ecológico Europeu.

O Pacto Ecológico Europeu reconhece o papel fundamental dos governos locais e regionais enquanto:

- Autoridades de planeamento para a transformação ecológica e económica dos seus territórios;
- Parceiros dos Estados-Membros no desenvolvimento e implementação de políticas;
- Principais fontes de informação e recursos para os residentes que fornecem orientação e aconselhamento fiável;
- Intervenientes na descarbonização dos seus próprios edifícios e serviços, servindo como exemplo.

A implementação do Pacto Ecológico Europeu implica a revisão da legislação atual e a introdução de novas diretivas em sectores como a energia, o clima, o ambiente, a mobilidade, a natureza, os edifícios, a agricultura e a indústria. As autoridades locais desempenham um papel fundamental nestes sectores devido às suas responsabilidades, liderança e âmbito geográfico.

Juntamente com os novos requisitos de planeamento, os governos locais e regionais devem dispor dos meios para promover a transição ecológica.

Apoiar os órgãos de poder local no planeamento e investimento para a aplicação do Pacto Ecológico Europeu é a única forma de criar uma Europa resiliente e com impacte neutro no clima. Isto criaria oportunidades de investimento local para a indústria e as Pequenas e Médias Empresas europeias, mas também permitiria partilhar os benefícios da transição com toda a população Europeia para um futuro justo e equitativo.

3. Energia

a. Diretiva relativa à eficiência energética

A [diretiva](#) procura elevar o compromisso União Europeia para com a eficiência energética, a fim de cumprir os novos objetivos da União Europeia, que visam uma redução de 55% das emissões até 2030. Estabelece firmemente a “eficiência energética em primeiro lugar” como um princípio fundamental que orienta a política energética da União Europeia.

Esta diretiva obriga o setor público a alcançar uma redução anual de 1,9% no consumo de energia. As entidades públicas devem renovar anualmente um mínimo de 3% da área útil total dos seus edifícios (com mais de 250 m²), transformando-os em estruturas com necessidades quase nulas de energia ou edifícios com emissões nulas, incluindo os edifícios da administração local. Os edifícios privados são encorajados a negociar para melhorar a eficiência energética, nomeadamente durante a prorrogação do contrato de arrendamento.

As habitações sociais podem ser isentas de renovações se estas não forem financeiramente viáveis ou se implicarem um aumento das rendas superior às poupanças de energia.

Os Estados-Membros são obrigados a garantir que os municípios com mais de 45 mil habitantes desenvolvam planos locais de aquecimento e arrefecimento, oferecendo apoio financeiro e técnico.

b. Diretiva relativa às energias renováveis

O objetivo da [diretiva](#) é aumentar a proporção de energias renováveis no panorama energético europeu para 45%, com um requisito mínimo vinculativo de 42,5% até 2030, em comparação com os anteriores 40%. Além disso, a atual diretiva define objetivos sectoriais específicos, como o de atingir, pelo menos, 49% de energias renováveis nos edifícios até 2030.

As cidades e regiões devem incluir as energias renováveis na elaboração dos seus planos de desenvolvimento. São encorajadas a criar sistemas de aquecimento e arrefecimento alimentados por fontes renováveis, a colaborar com os operadores da rede e a participar em comunidades de energia e iniciativas de autoconsumo. Para dar o exemplo, o sector público pode autorizar terceiros a utilizar os telhados de edifícios públicos e mistos público-privados, incluindo estruturas locais e regionais, para a produção de energia renovável.

Adicionalmente, a partir de 21 de fevereiro de 2024, o planeamento, construção, operação e ligação à rede de energias renováveis devem servir o interesse público.

c. Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios

Os edifícios são responsáveis por mais de um terço das emissões de gases com efeito de estufa na União Europeia. Esta [diretiva](#) foi concebida para melhorar a eficiência energética dos edifícios e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 60% no sector da construção até 2030, visando, em última análise, um património imobiliário totalmente neutro em emissões até 2050. Os principais objetivos da revisão são acelerar o ritmo de renovação dos edifícios, otimizar os investimentos específicos no sector e aplicar medidas para combater a pobreza energética.

Os Estados-Membros são obrigados a desenvolver planos nacionais de renovação de edifícios com o objetivo de reduzir o consumo de energia em edifícios residenciais em. Estes planos também devem traçar trajetórias para os edifícios não residenciais. A consulta aos governos locais é obrigatória e os

planos devem estabelecer objetivos para 2030, 2040 e 2050, acompanhados de estratégias para ultrapassar as barreiras financeiras e de mão de obra. Certas categorias de edifícios, como os históricos ou as casas de férias, podem estar isentas destas obrigações.

A partir de 2028, todos os edifícios novos públicos e, a partir de 2030, todos os edifícios novos privados devem cumprir as normas relativas aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, que incluem a proibição de combustíveis fósseis no local. Os subsídios para caldeiras autónomas alimentadas por combustíveis fósseis serão proibidos a partir de 1 de janeiro de 2025, sendo os Estados-Membros obrigados a eliminar gradualmente os combustíveis fósseis no aquecimento e arrefecimento, com o objetivo de eliminar completamente as caldeiras alimentadas por combustíveis fósseis até 2040.

A partir de 2030, os Estados-Membros têm de incluir a estimativa do Potencial de Aquecimento Global nos certificados energéticos de todos os edifícios novos. Os telhados dos edifícios públicos com mais de 2000 m² devem ser equipados com painéis solares até 2028 e a partir de 2028, os edifícios não residenciais existentes que sejam objeto de obras de renovação e que exijam licenciamento também devem cumprir com estas normas.

As novas regras obrigam a presença/instalação de infraestruturas de mobilidade sustentável nos edifícios: até 2028, os edifícios não residenciais com mais de vinte lugares de estacionamento devem ter um posto de carregamento por cada dez lugares, enquanto os edifícios detidos ou ocupados por organismos públicos devem ter espaços designados para veículos elétricos até 1 de janeiro de 2033. Além disso, os lugares de estacionamento para bicicletas devem representar pelo menos 15% da capacidade de utilização do edifício.

A diretiva também exige a criação de balcões únicos dedicados à melhoria do desempenho energético dos edifícios, dirigidos a todos os intervenientes nas renovações, com o objetivo de criar um por região ou por cada 80 000 habitantes. Os Estados-Membros são obrigados a apoiar a formação das autoridades locais para que estas possam aplicar eficazmente as medidas da diretiva.

d. Diretiva relativa ao design do mercado da eletricidade

A União Europeia visa estabelecer um sistema energético assente em fontes renováveis, com o objetivo de reduzir os custos da energia e reforçar a proteção dos consumidores, o que inclui as autoridades públicas. Além disso, o objetivo é aumentar a estabilidade de preços do mercado da energia.

A [diretiva](#) oferece às autoridades públicas locais a oportunidade de participarem na partilha de energia (autoconsumo) com agregados familiares ou Pequenas e Médias Empresas dentro de uma área geográfica definida, para tal é necessário designar um organizador de partilha de energia, que pode ser uma autoridade pública local. Os Estados-Membros devem assegurar que os projetos de partilha de energia pertencentes a autoridades públicas forneçam eletricidade partilhada acessível a clientes ou cidadãos vulneráveis ou com carências energéticas, que constituam, em média, pelo menos 10% da energia partilhada.

Além disso, obriga os Operadores das Redes de Transporte Europeias (ETSO) a disponibilizar informações claras e transparentes sobre a capacidade disponível para novas ligações e a manter os utilizadores atualizados sobre o estado dos seus pedidos. Os ETSOs e os Operadores de Sistemas de Distribuição (DSO) devem colaborar na publicação da informação sobre a capacidade disponível para novas ligações, respeitando os requisitos de transparência expressas pelos municípios.

A diretiva introduz dois tipos de contratos, os Contratos de Aquisição de Energia (CAE) e os Contratos por Diferença (CFD), para apoiar a criação de novas instalações de fontes de energia renováveis. Estes contratos visam estimular os mercados e o desenvolvimento das energias renováveis, proporcionando segurança aos investidores e redistribuindo os lucros pelos consumidores finais, limitando assim os lucros excessivos.

Além disso, a diretiva permite o apoio do Estado para novas instalações nucleares através de CFDs e a centrais a carvão existentes como parte de “mecanismos de capacidade já autorizados”, se devidamente justificados.

e. Pacote do gás (diretiva e regulamento)

O principal objetivo desta [diretiva](#) e deste [regulamento](#) é promover e otimizar o processo de transição energética, assegurando o desenvolvimento de um mercado de hidrogénio consistente e de um mercado de gás eficiente, incluindo os gases com efeito de estufa. Estabelece igualmente um quadro jurídico para apoiar a descarbonização do mercado do gás.

Os operadores de transporte de gás e os operadores de transporte de hidrogénio são obrigados a apresentar regularmente um plano plurianual (10 em 10 anos) de desenvolvimento da rede. Durante este processo devem consultar os operadores das redes de distribuição de gás, hidrogénio, eletricidade e calor, incluindo os que são propriedade e geridos pelas autoridades locais. Os operadores das redes de distribuição de hidrogénio e de gás devem considerar os planos locais de aquecimento e arrefecimento elaborados pelas autoridades locais nos termos da Diretiva da Eficiência Energética ao elaborarem o seu plano de desenvolvimento da rede de distribuição de hidrogénio e os seus planos de desmantelamento da rede de gás natural. Outros operadores de distribuição, como os de eletricidade e calor, devem também ser consultados no desenvolvimento destes planos.

Os planos de desenvolvimento da rede de distribuição de hidrogénio devem avaliar as necessidades dos utilizadores finais, atuais e futuras, que são “difíceis-de-descarbonizar” e explorar as opções de reorientação das condutas de gás natural. Estes planos devem ser apresentados de quatro em quatro anos. Os operadores de distribuição de gás natural, incluindo os municipais, devem desenvolver planos de desmantelamento da rede de gás natural, antecipando a redução da procura. Devem identificar as adaptações necessárias das infraestruturas e dar prioridade a soluções do lado da procura que evitem novos investimentos em infraestruturas. Estes planos devem ser atualizados pelo menos de quatro em quatro anos e abranger um período de dez anos. Os operadores de redes de distribuição que sirvam menos de 45 000 clientes ligados à rede podem estar isentos de elaborar esses planos de desmantelamento.

4. Social

a. Fundo Social para o Clima

O presente [regulamento](#) estabelece o Fundo Social para o Clima (o “Fundo”) para o período de 2026 a 2032. O objetivo do “Fundo” é prestar assistência financeira aos Estados-Membros, através de dotações financeiras pré-determinadas, para a implementação de medidas e investimentos delineados nos respetivos Planos Sociais para o Clima (os “Planos”).

Cada Estado-Membro deve elaborar um plano social e climático e apresentá-lo à Comissão Europeia até junho de 2025. À semelhança do processo para os Planos de Recuperação e Resiliência, estes planos serão objeto de avaliação e discussão em colaboração com os Estados-Membros. Espera-se que estes planos incorporem medidas e investimentos especificamente concebidos para atenuar o impacto do novo Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE proposto para os edifícios e transportes rodoviários, bem como para combater a pobreza energética nos agregados familiares vulneráveis, os utilizadores dos transportes e as Microempresas.

As medidas e os investimentos elegíveis abrangem uma série de iniciativas, incluindo o apoio financeiro direto aos agregados familiares vulneráveis, a renovação de edifícios e a construção de habitações eficientes do ponto de vista energético, sistemas energéticos acessíveis, como o aquecimento e a refrigeração eletrificados, a integração de fontes de energia renováveis, a promoção do consumo ativo de energia através de iniciativas como as comunidades de energia e a partilha de energia, soluções de mobilidade com emissões nulas e baixas, e campanhas didáticas para promover medidas de eficiência energética com uma boa relação custo-eficácia.

Estabelece que os Estados-Membros devem proceder a consultas públicas com várias partes interessadas, incluindo as autoridades locais, e o Plano Social Climático deve incluir um resumo de como os contributos dos *stakeholders* influenciaram o Plano.

O financiamento desta iniciativa resulta do novo Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE, oferecendo às cidades uma oportunidade de financiar os seus próprios investimentos para uma transição equitativa.



5. Clima

a. Pacto Europeu para o Clima

O [Pacto Europeu para o Clima](#) é um esforço coletivo de indivíduos e organizações empenhados em alcançar a neutralidade climática. Congratula-se com a participação de todos, incluindo indivíduos, associações e

Os seus membros têm acesso a recursos para aprender e trocar conhecimentos sobre as alterações climáticas, bem como para desenvolver e implementar soluções coletivas, inspirando-se em casos de sucesso. Os decisores políticos e os líderes locais, incluindo os presidentes de câmara, podem assumir o papel de embaixadores do Pacto Europeu para o Clima.

6. Ambiente

a. Lei da UE sobre a recuperação da natureza

A [lei](#) estabelece um objetivo de recuperação abrangente que visa a recuperação a longo prazo da natureza nos territórios terrestres e marítimos da União Europeia, com objetivos de recuperação vinculativos para habitats e espécies específicos. Espera-se que estas medidas abranjam pelo menos 20% das áreas terrestres e marítimas da União Europeia até 2030, com o objetivo final de restaurar todos os ecossistemas que necessitam de reabilitação até 2050.

Os Estados-Membros são mandatados para garantir que não haja perda na área total nacional de espaços verdes urbanos e de coberto arbóreo urbano até 2030, com possíveis exceções para as áreas de ecossistemas urbanos em que a proporção de espaços verdes exceda 45% e o coberto arbóreo exceda 10%. Para além de 2030, os Estados-Membros devem esforçar-se por aumentar o espaço verde urbano e o coberto arbóreo.

Além disso, os Estados-Membros comprometeram-se a restaurar um mínimo de 25 000 km de rios na União Europeia até 2030. Para atingir esse objetivo, devem elaborar um inventário dos obstáculos artificiais à conectividade das águas de superfície e identificar os obstáculos a eliminar.

Além disso, o acordo estabelece o objetivo de travar o declínio das populações de polinizadores até 2030 e, subsequentemente, aumentar as populações de polinizadores.

No que respeita à plantação de 3 mil milhões de árvores adicionais, os Estados-Membros são instados a contribuir para este compromisso através da plantação de árvores em toda a Europa até 2030.

Estipula que os Estados-Membros devem designar e cartografar as áreas de ecossistemas urbanos para todas as vilas, cidades e subúrbios. Podem agregar estas áreas se forem adjacentes e, até 2030, garantir níveis satisfatórios de espaço verde e de cobertura arbórea.

b. Diretiva da UE relativa à monitorização e resiliência dos solos

A nova [diretiva](#) foi concebida para salvaguardar e melhorar continuamente a saúde do solo na União Europeia, promovendo a sua utilização sustentável. Visa ameaças críticas ao solo, incluindo a erosão, as inundações, os deslizamentos de terras, a perda de matéria orgânica, a salinização, a contaminação, a compactação, a impermeabilização e a diminuição da biodiversidade do solo. A diretiva estabelece um quadro de monitorização e exige que os Estados-Membros identifiquem e corrijam potenciais áreas contaminadas.

Os Estados Membros devem designar as autoridades competentes para a implementação das medidas previstas na presente diretiva ao nível administrativo adequado. Cada Estado Membro deve nomear uma autoridade competente para cada zona (NUTS) de solo. Além disso, os Estados Membros devem estabelecer um quadro de monitorização para avaliar a saúde do solo e a ocupação do solo em cada zona de solo, incorporando indicadores específicos para a saúde do solo, a ocupação do solo e a impermeabilização do solo. Além disso, os Estados-Membros devem avaliar a saúde do solo em todas as zonas de solos com base nos dados recolhidos e avaliar o impacte da ocupação e impermeabilização do solo na perda de serviços de ecossistemas.

7. Recursos Hídricos

b. Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas

A atual [Diretiva](#) relativa ao tratamento de águas residuais urbanas na União Europeia está em vigor há mais de 30 anos. Desde a sua criação, em 1991, registaram-se melhorias notáveis na qualidade dos rios, lagos e mares europeus. No entanto, continuam a existir problemas de poluição que não são abordados pelo atual regulamento. Em resposta a esta situação, a Comissão propôs uma atualização da diretiva para fazer face estes desafios.

A diretiva reconhece o potencial do sector do tratamento de águas residuais urbanas para reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa e ajudar a União Europeia a atingir o seu objetivo de neutralidade climática em 2050.

Introduz uma meta de neutralidade energética, o que significa que, até 2045, as estações de tratamento de águas residuais urbanas terão de produzir a energia que consomem, com metas intermédias progressivas. Essa energia pode ser produzida no local ou fora do local, e até 30 % da energia pode ser adquirida a partir de fontes externas.

Além disso, alarga o requisito do tratamento secundário (remoção de matéria orgânica biodegradável) a todas as aglomerações com um equivalente de população (e.p.) igual ou superior a 1 000 até 2035.

A diretiva também estabelece os limiares e os prazos para o tratamento terciário (remoção de azoto e fósforo) até 2039 e para o tratamento quaternário (remoção de um vasto espectro de micropoluentes) até 2045 para as estações de maiores dimensões, com uma e.p. igual ou superior a 150 000. As obrigações de tratamento terciário e quaternário até 2045 também se estendem a aglomerações de menor dimensão, com um e.p. igual ou superior a 10 000, que descarregam em zonas que satisfazem critérios específicos baseados no risco.

Para cobrir os custos adicionais associados ao tratamento quaternário e de acordo com o princípio do “poluidor-pagador”, os produtores de produtos farmacêuticos e cosméticos que contribuem para a poluição das águas residuais urbanas serão obrigados a cobrir um mínimo de 80% desses custos através de um regime de responsabilidade alargada do produtor (RAP).

8. Qualidade do Ar

c. Diretiva da União Europeia relativa à qualidade do ar ambiente

A nova [diretiva](#) relativa à qualidade do ar está atualmente a ser revista para atualizar os objetivos da União Europeia em matéria de qualidade do ar, conforme os conhecimentos científicos atuais, em especial as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde (OMS) relativas aos níveis de segurança para a proteção da saúde humana e da biodiversidade. A revisão implica a inclusão de novos poluentes a regulamentar, objetivos de qualidade do ar mais rigorosos, melhores vias de acesso à justiça para cidadãos e das Organizações Não Governamentais e requisitos atualizados de monitorização e modelação para controlar mais eficazmente os níveis de poluição atmosférica nas zonas urbanas.

A proposta da Comissão Europeia destaca várias medidas, nomeadamente:

- Novos objetivos da União Europeia em matéria de qualidade do ar, exigindo que as cidades e regiões atualizem os seus planos de qualidade do ar.
- Novas estratégias destinadas a reduzir a poluição atmosférica nas zonas urbanas, visando fontes específicas de poluição para atenuar o seu impacto.
- Reforço do estatuto jurídico dos cidadãos e das Organizações Não Governamentais, dando-lhes mais oportunidades de contestar os planos de qualidade do ar. Isto poderia levar a um aumento dos processos judiciais neste domínio.

9. Economia Circular

a. Diretiva relativa a embalagens e resíduos de embalagens

O futuro [Regulamento](#) relativo a embalagens e resíduos de embalagens estabelecerá objetivos destinados a reduzir e a reciclar as embalagens. Estes objetivos vão especificar determinados níveis de reciclabilidade e de materiais reciclados exigidos nas novas embalagens.

As cidades desempenham um papel crucial como *stakeholders* para atingir os objetivos delineados no regulamento, principalmente porque são responsáveis de estabelecer sistemas de recolha de resíduos de embalagens. Além disso, as cidades têm a oportunidade de utilizar práticas de aquisição para solicitar embalagens que estejam em conformidade com os critérios estabelecidos no regulamento.

b. Diretiva relativa ao enquadramento dos resíduos

A atualização da [diretiva](#) relativa ao enquadramento dos resíduos centra-se nos têxteis e nos alimentos, com o objetivo de melhorar a sustentabilidade ambiental destes sectores. A proposta procura promover uma abordagem mais circular e sustentável da gestão dos resíduos têxteis, em consonância com os objetivos definidos na Estratégia da União Europeia para os Têxteis Sustentáveis e Circulares.

A Comissão Europeia apresentou uma proposta de sistemas obrigatórios e padronizados de Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) para os têxteis em todos os Estados Membros. Ao abrigo destes sistemas, os produtores serão responsáveis pelos custos associados à gestão dos resíduos têxteis e os Estados Membros serão obrigados a implementar a recolha seletiva de têxteis até 1 de janeiro de 2025. Estes custos serão determinados com base no desempenho ambiental dos têxteis.

Além disso, a Comissão Europeia propôs que os Estados Membros tenham como objetivo reduzir os resíduos alimentares na transformação e no fabrico em 10% e, coletivamente, nas fases de retalho e consumo (incluindo restaurantes, serviços alimentares e agregados familiares) em 30% per capita até 2030.

c. Regulamento relativos aos produtos de construção

A 30 de março de 2022, a Comissão Europeia aprovou uma proposta de regulamento que estabelece condições padronizadas para a comercialização de produtos de construção. Esta proposta foi uma componente de um pacote de iniciativas destinadas a promover a prevalência de produtos sustentáveis na União Europeia, promover modelos de negócios circulares e permitir que os consumidores participem na transição verde.

Este [regulamento](#) tem um impacto significativo nas autoridades locais, garantindo-lhes o acesso a informações fiáveis sobre o desempenho dos produtos. Isto permite-lhes comparar produtos de vários fabricantes e países de forma mais eficaz. Ao adotar esta abordagem harmonizada, as cidades e os governos locais ganham a capacidade de estabelecer requisitos de desempenho, permitindo assim uma tomada de decisão mais informada para projetos públicos e desenvolvimento de infraestruturas.

O regulamento exige a declaração do Potencial de Aquecimento Global dos produtos de construção ao longo do seu ciclo de vida. Com o tempo, esta lista alargar-se-á para incluir indicadores adicionais. Adicionalmente, o regulamento introduz o conceito de um sistema de passaporte digital para os produtos de construção, semelhante ao proposto no regulamento relativo ao design ecológico.



Além disso, é conferida à Comissão Europeia autoridade para estabelecer requisitos mínimos obrigatórios de sustentabilidade ambiental através de atos delegados para os contratos públicos de produtos de construção. O objetivo é incentivar a oferta e a procura de produtos ambientalmente sustentáveis no sector da construção.

10. Mobilidade

a. Regulamento Euro 7

O Regulamento [Euro 7](#) representa a mais recente reiteração das normas de qualidade do ar aplicáveis aos veículos a motor. Prevê-se que estas normas desempenhem um papel significativo na redução da poluição proveniente do trânsito nas zonas urbanas.

Estas novas normas permitirão às cidades melhorar as suas estratégias de gestão da poluição atmosférica e efetuar exercícios de modelação mais precisos. Além disso, as cidades podem utilizar estas normas como base para estabelecer critérios nas zonas de baixas emissões.

O Regulamento Euro 7 visa abordar os poluentes provenientes do trânsito que anteriormente não eram considerados, como as partículas resultantes do desgaste dos pneus e dos travões. Prevê-se que estas partículas venham a constituir uma parte significativa da poluição atmosférica emitida pelos veículos de emissões zero.

b. Regulamento relativo às normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros

O [regulamento](#) estabelece os limites de emissões de CO₂ que os novos automóveis e veículos comerciais ligeiros têm de respeitar quando entram no mercado europeu. Além disso, este regulamento especifica uma data para a eliminação progressiva da venda de veículos novos movidos por um motor de combustão, prevista para 2035.

Embora os transportes, em particular o transporte rodoviário, sejam responsáveis por uma parte significativa das emissões de CO₂ na União Europeia, representando 25% do volume total, prevê-se que o regulamento reduza significativamente as emissões neste sector. É esperado que esta redução contribua para os objetivos de neutralidade climática da União Europeia. Além disso, o aumento da presença de veículos de emissões zero no mercado, apoiado pelo novo regulamento, não só diminuirá as emissões de CO₂, como também conduzirá a uma redução significativa da poluição atmosférica proveniente do trânsito nas cidades, com redução da poluição sonora.

c. Regulamento relativo às normas de desempenho em matéria de emissão de CO₂ para veículos pesados novos

O novo [regulamento](#) estabelece limites de emissão de CO₂ para os veículos pesados, incluindo camiões, autocarros e veículos semelhantes.

O regulamento desempenhará um papel importante na promoção de veículos pesados de emissões zero, conduzindo a reduções substanciais das emissões de CO₂ e de poluentes atmosféricos, em particular nas zonas urbanas.

Além disso, o regulamento estabelece uma data para a eliminação para a venda de autocarros novos com motor de combustão na União Europeia, até 2035. Consequentemente, as autoridades locais de transportes públicos só serão autorizadas a adquirir veículos com emissões zero após essa data.

d. Regulamento relativo às infraestruturas para combustíveis alternativos (AFIR)

O novo [AFIR](#) estabelece objetivos para melhorar o desenvolvimento da infraestrutura para combustíveis alternativos em toda a Europa, incluindo a expansão dos pontos de carregamento de veículos elétricos e das estações de reabastecimento de hidrogénio.

Prevê-se que os objetivos definidos no regulamento promovam a adoção de veículos elétricos, conduzindo a uma diminuição das emissões de CO₂ e de poluentes atmosféricos nas zonas urbanas.

Além disso, prevê-se que estes objetivos sejam aplicados a nível local, com as especificidades a depender do conteúdo dos planos nacionais de implementação. As autoridades nacionais podem solicitar o contributo das autoridades locais durante o processo de consulta.

e. Regulamento RTE-T

O novo [Regulamento RTE-T](#) estabelece prioridades para o desenvolvimento dos principais corredores de transporte em toda a Europa, considerando todos os modos de transporte. Além disso, sublinha a importância das autoridades locais, conferindo um estatuto especial a uma seleção de mais de 430 “nós urbanos”. Estes “nós” têm, normalmente, no seu centro uma cidade com uma população superior a 100 000 habitantes ou englobam a maior cidade da região NUTS II, de acordo com a classificação do Eurostat.

O regulamento define várias responsabilidades para os “nós urbanos”:

- Desenvolver Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) até dezembro de 2027.
- As autoridades (cidades e respetivas áreas urbanas funcionais) devem apresentar relatórios sobre a recolha de indicadores de mobilidade sustentável até 2027.
- Para as autoridades estabelecerem no seu território um centro multimodal de passageiros até 2030 e um centro multimodal de mercadorias até 2040.
- A obtenção do estatuto de “nós urbanos” pode também levar a uma maior participação das autoridades locais no desenvolvimento de infraestruturas de transportes, que pode melhorar o acesso a mecanismos de financiamento específicos, como os descritos no regulamento RTE-T.

11. Caso de estudo Portugal

O [Plano de Recuperação e Resiliência \(PRR\)](#) é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentável, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa, ao longo da próxima década. Este programa está organizado em 3 dimensões estratégicas: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, e tem uma estrutura de gestão centralizada na relação entre os Estados Membros e a Comissão Europeia.

a. RESILIÊNCIA

INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO SOCIAL

Esta dimensão surge para promover uma recuperação transformativa, duradoura, justa, sustentável e inclusiva, sendo entendida no contexto PRR em todas as suas vertentes: resiliência social, resiliência económica e do tecido produtivo e resiliência territorial.

Na dimensão de Resiliência foram consideradas 9 componentes com vista a reforçar a resiliência social, económica e territorial do nosso país. Estas componentes incluem um conjunto robusto de intervenções em áreas estratégicas, designadamente a saúde, a habitação, as respostas sociais, a cultura, o investimento empresarial inovador, as qualificações e competências, as infraestruturas, a floresta e a gestão hídrica.

Componente 01: SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Esta componente pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Componente 02: HABITAÇÃO

Relançar e reorientar a política de habitação e dar resposta às carências estruturais permanentes ou temporárias. Ao nível da Habitação pretende-se relançar e reorientar a política de habitação em Portugal, salvaguardando habitação para todos, através do reforço do parque habitacional público e da reabilitação das habitações indignas das famílias de menores rendimentos, por forma a promover um acesso generalizado a condições de habitação adequadas.

Componente 03: RESPOSTAS SOCIAIS

No âmbito desta componente pretende-se reforçar, adaptar, requalificar e inovar as respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou incapacidades e famílias, tendo em vista a promoção da natalidade, do envelhecimento ativo e saudável, da inclusão e promoção da autonomia e da conciliação entre atividade profissional e a vida pessoal e familiar e a coesão social e territorial. Pretende-se ainda promover uma intervenção integrada em comunidades desfavorecidas, com vista ao combate à pobreza.

Componente 04: CULTURA

Valorização do património cultural enquanto fator de identidade, coesão social, conhecimento, desenvolvimento, educação, turismo e economia. O objetivo geral desta componente passa por valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país.

Componente 05: CAPITALIZAÇÃO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Aumentar a competitividade e resiliência da economia portuguesa com base na I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva. Aportar capital a empresas economicamente viáveis antes da recessão económica provocada pela pandemia e incentivar o investimento produtivo em áreas estratégicas de interesse nacional e europeu.

Componente 06: QUALIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Aumentar a competitividade e resiliência da economia com base na I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva. Aportar capital a empresas economicamente viáveis antes da recessão económica provocada pela pandemia e incentivar o investimento produtivo em áreas estratégicas de interesse nacional e europeu.

Componente 07: INFRAESTRUTURAS

Reforçar a resiliência e a coesão territorial, através do aumento da competitividade do tecido produtivo e permitindo uma redução de custos de contexto.

Componente 08: FLORESTAS

Desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais capaz de proteger Portugal de incêndios rurais graves num contexto de alterações climáticas, e com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

Componente 09: GESTÃO HÍDRICA

A gestão hídrica constitui uma área de intervenção estratégica face à necessidade de se mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira, as regiões com maior necessidade de intervenção em Portugal, aos episódios de seca, tendo por base os cenários de alterações climáticas e a perspetiva explanada na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) e no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC), contribuindo para a diversificação da atividade económica destas regiões e para o seu desenvolvimento económico, social e ambiental.

b. TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

COMPROMISSO E CONTRIBUTO DE PORTUGAL

A dimensão Transição Climática resulta do compromisso e contributo de Portugal para as metas climáticas que permitirão alcançar a neutralidade climática até 2050.

A descarbonização da economia e da sociedade oferece oportunidades importantes e prepara o país para realidades que configurarão os fatores de competitividade num futuro próximo. Na dimensão de Transição Climática, foram consideradas 6 Componentes com intervenção em áreas estratégicas, como sejam o mar, a mobilidade sustentável, a descarbonização da indústria, a bioeconomia, a eficiência energética em edifícios e as energias renováveis.

Componente 10: MAR

Esta componente visa desenvolver uma resposta estrutural, duradoura e impactante preparando o caminho para a construção de uma economia do mar mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, mas também mais descarbonizada e sustentável, com maior capacidade de aproveitamento das

oportunidades decorrentes das transições climática e digital. Alinhada com estes princípios, a componente Mar irá contribuir para as opções nacionais relacionadas com o reforço do potencial produtivo nacional, procurando garantir condições de sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial ligado ao mar, assim como assumir a ambição de combater algumas das bolsas de pobreza localizadas em comunidades costeiras, e assegurar um território simultaneamente competitivo e coeso num contexto de adaptação às transições climática e digital. Ao nível da preservação do valor dos serviços de ecossistemas oceânicos, esta componente irá contribuir de forma inequívoca para a “Saúde dos Oceanos”. Complementarmente, a mesma contribuirá para o reforço da capacidade operacional, formativa e científica do país.

Componente 11: DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA

Esta componente visa a descarbonização do setor industrial e empresarial e a promoção da mudança de paradigma na utilização dos recursos concretizando medidas do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC), constituindo um objetivo estratégico central no PRR, no sentido em que contribui para acelerar a transição para uma economia neutra em carbono e, ao mesmo tempo, para promover a competitividade da indústria e das empresas, por via da sua descarbonização, redução do consumo de energia e da promoção de fontes endógenas de energia.

Componente 12: BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL

Esta componente pretende desenvolver as iniciativas necessárias à alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos (em alternativa às matérias de base fóssil). Através de uma transição para a Bioeconomia Sustentável é possível apoiar a modernização e a consolidação da indústria por meio da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos, apresentando-se assim como uma oportunidade para toda a Europa.

Componente 13: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS

Esta componente tem como objetivos reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes, potenciando o alcance de múltiplos objetivos, proporcionando inúmeros benefícios sociais, ambientais e económicos para as pessoas e as empresas.

Componente 14: HIDROGÉNIO E RENOVÁVEIS

Promover a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio e de outros gases de origem renovável e, no contexto das Regiões Autónomas, de energias de fonte renovável.

Componente 15: MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Assegurar o desenvolvimento de projetos robustos, com forte contributo para a melhoria dos sistemas de transporte coletivo, que promovam o reforço e a utilização crescente do transporte público com a consequente redução da dependência do transporte individual rodoviário, que promovam a descarbonização do setor dos transportes, e que tenham um importante contributo para a recuperação dos efeitos económicos e sociais resultantes da crise pandémica, em particular ao nível do emprego.

Componente 21: REPOWEREU

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis e de focar o investimento na transição energética e para uma economia hipocarbónica e na produção e utilização eficiente e não poluente da energia.

Inclui, em especial, medidas para acelerar a implantação das energias renováveis, simplificar o licenciamento, descarbonizar o setor dos transportes, melhorar a eficiência energética dos edifícios, modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade, aumentar o armazenamento de eletricidade e reforçar a aquisição das competências verdes necessárias para a transição ecológica.

c. TRANSIÇÃO DIGITAL

INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO SOCIAL

Na dimensão Transição Digital, estão previstas reformas e investimentos significativos nas áreas da digitalização de empresas, do estado e no fornecimento de competências digitais na educação, saúde, cultura e gestão florestal.

Para assegurar que Portugal acelera a transição para uma sociedade mais digitalizada, as opções nacionais, no PRR, assentam em 5 componentes nas seguintes áreas: capacitação e inclusão digital das pessoas através da educação, formação em competências digitais e promoção da literacia digital, transformação digital do setor empresarial e digitalização do Estado.

As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que representa 22% da dotação total do plano, ultrapassando o limiar de 20% definido pela regulamentação europeia: 12 das 20 componentes do PRR têm contributo direto meta digital.

Componente 16: EMPRESAS 4.0

Esta componente, dirigida especificamente ao reforço de digitalização das empresas, tem como objetivo recuperar o atraso relativamente ao processo de transição digital, permitindo o acesso ao conhecimento e aos meios tecnológicos digitais que promovem: a modernização do trabalho e dos processos de produção; a desmaterialização dos fluxos de trabalho; a mitigação dos défices de competências na utilização das tecnologias digitais; abranger de forma equilibrada mulheres e homens; a incorporação de ferramentas e metodologias de teletrabalho; a criação de novos canais digitais de comercialização de produtos e serviços, a adoção de uma cultura de experimentação e inovação, o reforço do ecossistema de empreendedorismo nacional e a incorporação de tecnologias disruptivas nas suas propostas de valor das empresas.

Componente 17: QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE – FINANÇAS PÚBLICAS

Aumentar a transparência na utilização dos recursos públicos, promover uma gestão integrada do património público e melhorar a atuação da segurança social.

Esta componente tem como objetivos primordiais a modernização e simplificação da gestão financeira pública, promovendo assim uma mudança estrutural e fundamental para o aumento da qualidade e sustentabilidade das finanças públicas portuguesas.

Componente 18: JUSTIÇA ECONÓMICA E **AMB. NEGÓCIOS**

Reduzir a carga administrativa e regulamentar sobre as empresas, através da redução de obstáculos setoriais ao licenciamento e aumentar a eficiência dos tribunais administrativos e fiscais.

Melhorar as relações dos cidadãos e empresas com o Estado e reduzir os encargos e complexidades que inibem a atividade empresarial e assim afetam a produtividade. Com esta componente pretende-se a diminuição da carga administrativa e regulamentar enfrentada pelas empresas, através da redução de obstáculos setoriais ao licenciamento e aumento da eficiência dos Tribunais.



Componente 19: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE

Melhorar o serviço público, utilizando a tecnologia e reforçando a proximidade para um acesso mais simples, seguro, efetivo e eficiente de cidadãos e empresas, reduzindo custos de contexto, bem como promover a eficiência, a modernização, a inovação e a capacitação da Administração Pública, reforçando o contributo do Estado e da administração pública para o crescimento e desenvolvimento económico e social.

Componente 20: ESCOLA DIGITAL

O principal objetivo desta componente é criar condições para a inovação educativa e pedagógica através do desenvolvimento de competências em tecnologias digitais, da sua integração transversal nas diferentes áreas curriculares e da modernização do sistema educativo português.